



LEI COMPLEMENTAR N. 1.116.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 1.074/2017, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar Municipal n. 1.074, de 09 de janeiro de 2017:

Art. 2.º (...)

I - (...)

a.1) Secretarias Extraordinárias; (AC)

III - (...)

I) Secretaria Municipal de Segurança Pública. (AC)

(...)

Art. 3.º As Secretarias Extraordinárias criadas no artigo anterior, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, em número de 02 (duas), servirão para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitória. (NR)



Parágrafo único. O ato de instalação da secretaria de natureza extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas ao novo órgão, especificando a origem do remanejamento e transformação de unidades existentes em outras Secretarias na estrutura administrativa do Município, vedado o aumento da despesa prevista nesta Lei. (NR)

Art. 4.º (...)

I - Nível de Direção Superior, representado pelos Agentes Políticos, remunerados por Subsídio, com funções relativas à liderança, à articulação e ao controle das atuações e dos resultados das respectivas áreas de atividades, inclusive dos assuntos ou programas de importância e duração transitória; (NR)

(...)

§ 4.º Dentre as funções de confiança, havendo previsão legal no Anexo I desta Lei, optará a Administração por investir o servidor efetivo no cargo em comissão ou atribuir-lhe a função gratificada. (AC)

§ 5.º Nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, é vedado à Administração investir nos Cargos em Comissão mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas não integrantes do quadro de servidores efetivos do Município. (AC)

(...)

Art. 22. (...):

Parágrafo único. Somente poderão ser designados integrantes do quadro de servidores efetivos do Município para os cargos de Diretoria e Gerência desta Secretaria. (AC)



(...)

Art. 25. (...):

Parágrafo único. Somente poderão ser designados integrantes do quadro de servidores efetivos do Município para os cargos de Diretoria e Gerência desta Secretaria (AC)

(...)

Art. 37-A. Será de Competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública: (AC)

I. Estabelecer as políticas, as diretrizes e os programas de segurança no Município de Maringá em articulação com os outros entes federativos.

II. Executar as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da cidade;

III. Estabelecer relação com os órgãos de segurança federais e estaduais, visando à ação integrada no Município de Maringá;

IV. Propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Maringá mediante intercâmbio permanente de informações;

V. Estabelecer ações, convênios e parcerias com outros municípios, entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas ao interesse da segurança municipal;

VI. Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



VII. Estabelecer planos e programas da Guarda Municipal visando garantir:

a) a proteção das pessoas;

b) a proteção do patrimônio público municipal;

c) a proteção de parques municipais e áreas de interesse municipal;

d) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;

e) a proteção do uso adequado do espaço público.

VIII. Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando à busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

IX. Dar suporte e orientar o sistema de videomonitoramento no âmbito no do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização;

X. Planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Municipal de Maringá;

XI. Interagir com os municípios da região metropolitana para integração de ações e sistemas visando à diminuição dos índices de criminalidade;

XII. Orientar e apoiar as atividades de Defesa Civil;



XIII. Interagir e articular ações com o Conselho Comunitário de Segurança e demais entidades da sociedade civil organizada.

XIV – Desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação. (AC)

(...)

Art. 46. A Guarda Municipal de Maringá fica vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e integrada pelos atuais servidores efetivos investidos no cargo de Guarda Municipal e de Guarda Patrimonial, até a instituição do Estatuto da Guarda Municipal de Maringá. (NR)

Art. 2.º Fica revogado o inciso XXIII do artigo 19 da Lei Complementar Municipal n. 1.074, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 3.º O Anexo I da Lei Complementar n. 1.074/2017 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4.º Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 1.074/2017.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de maio de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete